



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (UASG – 389176)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais laser monocromáticos corporativos, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de insumos, peças e componentes, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos quando necessário, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

1.2. O fornecimento de papel não integra o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade do CREMEPE.

1.3. A contratação será realizada mediante disponibilização de franquia global mensal de impressão, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, sendo indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo CREMEPE.

Item	Descrição	Quantidade	Franquia Mensal	Local	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Multifuncional Laser Monocromática Corporativa	07	16.000 páginas	Recife	R\$ 4.971,89	R\$ 59.662,68
Valor estimado por páginas excedentes à franquia: R\$ 0,12						

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se nos estudos técnicos realizados pelo Departamento de Informática do CREMEPE, formalizados por intermédio do respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.2. Os levantamentos realizados demonstraram a necessidade de manutenção da infraestrutura de impressão corporativa atualmente utilizada pela Autarquia, bem como a conveniência de ampliação da quantidade de equipamentos disponibilizados para atendimento das demandas institucionais.

2.3. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CREMEPE necessita manter infraestrutura de impressão, cópia e digitalização capaz de atender adequadamente às demandas administrativas e institucionais desenvolvidas por seus diversos setores.

3.2. Atualmente a Autarquia possui contrato de locação de equipamentos multifuncionais corporativos composto por:

- I.** 05 (cinco) equipamentos Lexmark MX722adhe;
- II.** 01 (um) equipamento Kyocera Ecosys M3145idn.

3.3. Os equipamentos atualmente contratados são utilizados para emissão de documentos administrativos, expedientes internos, processos administrativos, correspondências institucionais, documentos relacionados às atividades finalísticas do Conselho e demais necessidades operacionais da Autarquia.

3.4. A interrupção dos serviços de impressão, cópia ou digitalização pode ocasionar prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas do CREMEPE.

3.5. Em razão disso, faz-se necessária a contratação de solução que assegure elevada disponibilidade operacional, suporte técnico especializado, manutenção contínua e fornecimento regular dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Histórico da Solução Atualmente Utilizada

4.1.1. O CREMEPE utiliza atualmente solução baseada na locação de equipamentos multifuncionais corporativos para atendimento das demandas de impressão da sede.

4.1.2. A experiência obtida durante a execução contratual demonstrou que a solução adotada apresenta resultados satisfatórios quanto à disponibilidade dos equipamentos, atendimento técnico, fornecimento de insumos e continuidade operacional dos serviços.

4.2. Levantamento do Consumo



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2.1. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o Departamento de Informática realizou análise dos relatórios históricos de utilização dos equipamentos referentes aos últimos três anos de execução contratual.

4.2.2. Os levantamentos realizados demonstraram que o consumo efetivo da sede é significativamente inferior à franquia atualmente contratada de 30.000 (trinta mil) páginas mensais.

4.2.3. Com base nos dados históricos coletados, verificou-se que uma franquia global mensal de aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) páginas é suficiente para atendimento das necessidades operacionais da sede, mantendo margem adequada para absorção de oscilações de demanda.

4.2.4. O detalhamento anual do consumo, extraído dos relatórios de faturamento do período, é o seguinte: em 2022, consumo total de 311.961 páginas; em 2023, consumo total de 304.775 páginas; em 2024, consumo total de 209.042 páginas; em 2025 consumo total de 150.339 páginas, representando redução acumulada de aproximadamente 51,8% (cinquenta e um vírgula oito por cento) em relação ao início da série histórica. A média mensal de consumo no período situou-se em 20.768 páginas, com pico mensal registrado de 31.524 páginas, valor este utilizado como referência para o dimensionamento da franquia mensal proposta, preservando margem de segurança operacional.

4.3. Necessidade de Ampliação da Infraestrutura

4.3.1. Os estudos realizados também identificaram a necessidade de ampliação da quantidade de equipamentos disponibilizados aos setores administrativos do CREMEPE.

4.3.2. Dessa forma, a presente contratação prevê a disponibilização de 07 (sete) equipamentos multifuncionais corporativos, em substituição aos 06 (seis) equipamentos atualmente utilizados.

4.4. Avaliação das Necessidades das Delegacias Regionais

4.4.1. Durante a fase inicial dos estudos, o Departamento de Informática avaliou a possibilidade de realização de contratação única contemplando tanto os equipamentos corporativos destinados à sede quanto equipamentos de impressão destinados às Delegacias Regionais localizadas nos municípios de Araripina, Petrolina, Serra Talhada, Garanhuns e Caruaru.

4.4.2. A solução inicialmente analisada consistia na locação de multifuncionais corporativas para a sede e impressoras multifuncionais tanque de tinta para as Delegacias Regionais.

4.4.3. O estudo foi motivado pela necessidade de proporcionar maior disponibilidade operacional às Delegacias Regionais, que atualmente não dispõem de cobertura contratual para manutenção corretiva, substituição de peças ou disponibilização de equipamento substituto em caso de falha.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.4.4. Entretanto, as pesquisas de mercado e cotações obtidas demonstraram que a inclusão das impressoras destinadas às Delegacias Regionais elevaria significativamente o custo global da contratação.

4.4.5. Em razão disso, foram realizados estudos complementares para avaliação da alternativa de aquisição dos equipamentos destinados às Delegacias Regionais.

4.4.6. Os levantamentos efetuados demonstraram que, considerando o reduzido volume de impressão das unidades descentralizadas, a aquisição dos equipamentos apresenta relação custo-benefício mais vantajosa quando comparada à locação.

4.4.7. Diante dos resultados obtidos, concluiu-se pela adoção de soluções distintas para cada necessidade identificada.

4.4.8. Assim, a presente contratação restringe-se exclusivamente à locação dos equipamentos multifuncionais corporativos destinados à sede do CREMEPE, permanecendo a demanda das Delegacias Regionais para tratamento em processo administrativo específico.

4.5. Justificativa da Solução Escolhida

4.5.1. A locação de equipamentos multifuncionais corporativos apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da sede do CREMEPE.

4.5.2. A solução permite transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de insumos, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos defeituosos.

4.5.3. A contratação também elimina a necessidade de aquisição de equipamentos reserva para contingência, reduzindo riscos operacionais e proporcionando maior previsibilidade dos custos associados à infraestrutura de impressão.

4.5.4. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos identificados durante os estudos realizados, concluiu-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação pretendida.

5. DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação compreenderá a disponibilização dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Local	Franquia Mensal
1	Multifuncional Laser Monocromática Corporativa	07	Recife	16.000 páginas

5.2. A franquia mensal será considerada de forma global para todos os equipamentos disponibilizados.

5.3. A distribuição inicial dos equipamentos será definida pelo CREMEPE durante a implantação da solução.

5.4. A critério da Administração, os equipamentos poderão ser remanejados entre setores da sede sem alteração do quantitativo contratado.

5.5. Da Franquia Mensal

5.5.1. A franquia mensal contratada corresponderá a 16.000 (dezesesseis mil) páginas impressas.

5.5.2. A franquia será compartilhada entre todos os equipamentos disponibilizados.

5.5.3. Não haverá franquia individual por equipamento.

5.5.4. As impressões realizadas além da franquia mensal contratada serão remuneradas conforme **o valor unitário por impressão excedente constante da proposta comercial da contratada.**

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução deverá contemplar a disponibilização de equipamentos multifuncionais laser monocromáticos corporativos destinados ao atendimento das necessidades da sede do CREMEPE.

6.2. Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o fabricante e o modelo. **No ato de apresentação da proposta os licitantes deverão apresentar catálogos com as especificações técnicas dos fabricantes dos produtos oferecidos, para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas.**

6.3. Devem ser enviados juntos aos equipamentos as documentações técnicas do fabricante, de modo que reste comprovado o atendimento às especificações das máquinas.

6.4. A contratação deverá compreender, obrigatoriamente:

- I. Fornecimento dos equipamentos;
- II. Instalação e configuração dos equipamentos;
- III. Integração à infraestrutura de rede existente;
- IV. Fornecimento de toner e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- V. Manutenção preventiva;
- VI. Manutenção corretiva;
- VII. Fornecimento e substituição de peças e componentes;
- VIII. Suporte técnico especializado
- IX. Substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessário;
- X. Treinamento operacional básico dos usuários indicados pelo CREMEPE;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

XI. Disponibilização de relatórios de utilização quando solicitado pela fiscalização contratual.

6.5. A solução deverá garantir disponibilidade compatível com a criticidade dos serviços executados pelo CREMEPE, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pela Autarquia.

6.7. Os equipamentos deverão possuir interface de rede compatível com o ambiente corporativo do CREMEPE.

6.8. Os equipamentos deverão permitir utilização simultânea das funções de impressão, cópia e digitalização.

6.9. Requisitos de Segurança da Informação

6.9.1. Os equipamentos deverão permitir configuração de senha para acesso administrativo.

6.9.2. Os equipamentos deverão permitir atualização de firmware disponibilizada pelo fabricante.

6.9.3. Os equipamentos deverão permitir configuração dos parâmetros de rede compatíveis com a infraestrutura tecnológica do CREMEPE.

6.9.4. Os equipamentos deverão possuir recursos de administração compatíveis com ambientes corporativos conectados à rede.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Multifuncional Laser Monocromática Corporativa

7.1.1. Funções

7.1.1.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades integradas:

- I.** Impressão;
- II.** Cópia;
- III.** Digitalização em rede.

7.1.2. Tecnologia de Impressão

7.1.2.1. Tecnologia laser monocromática ou equivalente.

7.1.3. Velocidade de Impressão



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.1.3.1. Velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto em formato A4, aferida conforme o padrão ISO/IEC 24734.

7.1.4. Resolução de Impressão

7.1.4.1. Resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi.

7.1.5. Processador

7.1.5.1. Processador com frequência mínima de 1 GHz. Este requisito é necessário para assegurar o processamento de trabalhos complexos e filas de impressão em ambiente corporativo de médio e alto volume, sem degradação de desempenho.

7.1.6. Memória

7.1.6.1. Memória RAM mínima de 1 GB.

7.1.7. Impressão Duplex

7.1.7.1. O equipamento deverá possuir unidade duplex automática integrada de fábrica.

7.1.8. Alimentação de Papel

7.1.8.1. Capacidade mínima instalada de 600 folhas.

7.1.9. Alimentador Automático de Documentos

7.1.9.1. ADF com capacidade mínima para 100 folhas.

7.1.10. Digitalização

7.1.10.1. O equipamento deverá permitir digitalização:

- I.** Colorida;
- II.** Para pasta de rede;
- III.** Para endereço de correio eletrônico (e-mail);
- IV.** Para dispositivo USB.

7.1.11. Velocidade de Digitalização

- I.** Mínimo de 60 imagens por minuto em modo simplex;
- II.** Mínimo de 120 imagens por minuto em modo duplex.

7.1.12. Digitalização Duplex

7.1.12.1. O equipamento deverá possuir digitalização duplex automática em passagem única (Single Pass Duplex) ou tecnologia equivalente.

7.1.13. Painel de Operação

7.1.13.1. Painel colorido sensível ao toque (touchscreen).

7.1.14. Interfaces

7.1.14.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- I. Interface Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- II. Interface USB 2.0 ou superior.

7.1.15. Protocolos de Rede

7.1.15.1. Compatibilidade com IPv4 e IPv6.

7.1.16. Compatibilidade

7.1.16.1. Compatibilidade com:

- I. Microsoft Windows 10 ou superior;
- II. Microsoft Windows Server;
- III. Distribuições Linux.

7.1.17. Ciclo Mensal

7.1.17.1. Capacidade operacional mínima de 300.000 páginas por mês. O ciclo mensal representa a classe de robustez mecânica do equipamento, não se confundindo com a franquia contratual de utilização, sendo indispensável para garantir a durabilidade do equipamento diante de picos de demanda.

7.1.18. Volume de Trabalho

7.1.18.1. Compatível com ambientes corporativos de médio e alto volume de impressão.

7.1.19. Formatos de Papel

7.1.19.1. Compatibilidade mínima com:

- I. A4;
- II. Carta;
- III. Ofício;
- IV. Executivo

8. DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 8.1.** Os equipamentos disponibilizados poderão ser novos ou seminovos.
- 8.2.** Os equipamentos seminovos deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, conservação e aparência.
- 8.3.** Todos os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa do fabricante.
- 8.4.** Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico, residencial ou classificados pelo fabricante para pequenos escritórios.
- 8.5.** Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou montados a partir de componentes de diferentes equipamentos.
- 8.6.** Os equipamentos deverão possuir suporte técnico ativo do fabricante ou da rede autorizada correspondente, independentemente de o modelo ofertado encontrar-se ou não em linha de produção, desde que assegurado o atendimento técnico durante toda a vigência contratual.
- 8.7.** Os equipamentos deverão possuir disponibilidade de peças de reposição durante toda a vigência contratual.
- 8.8.** A eventual descontinuação da linha de produção do modelo ofertado não constitui, por si só, motivo de inabilitação ou desclassificação da proposta, desde que a contratada comprove a manutenção de suporte técnico, disponibilidade de peças de reposição e assistência especializada para o modelo ofertado durante toda a vigência contratual, independentemente de o fabricante ainda produzi-lo.
- 8.9.** A comprovação da manutenção de suporte técnico, disponibilidade de peças de reposição e assistência especializada para modelo descontinuado poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a)** declaração formal emitida pelo fabricante ou por distribuidor/revenda autorizada, informando a manutenção de suporte técnico e fornecimento de peças para o modelo ofertado;
 - b)** contrato ou termo de prestação de suporte técnico e manutenção firmado entre a licitante e o fabricante ou rede autorizada, vigente durante o período da contratação;
 - c)** declaração da própria licitante, sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade pela disponibilização de suporte técnico e peças de reposição durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento.
- 8.10.** A contratada deverá comprovar, mediante documentação oficial do fabricante, o atendimento integral às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 8.11.** A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, ao menos um dos seguintes documentos comprobatórios referentes ao equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) catálogo, folder ou datasheet oficial do fabricante; ou
- b) declaração técnica emitida pelo fabricante ou por distribuidor/revenda autorizada; ou
- c) impressão de página oficial do fabricante contendo as especificações técnicas do equipamento.

8.12. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

8.13. A padronização dos equipamentos tem por finalidade simplificar a operação, a manutenção, o suporte técnico e a gestão contratual da solução.

9. DA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

9.1. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento.

9.2. Todos os custos relacionados ao transporte, instalação, configuração e testes operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.3. A implantação deverá contemplar:

- I.** Entrega dos equipamentos;
- II.** Instalação física;
- III.** Conexão à infraestrutura de rede do CREMEPE;
- IV.** Configuração das filas de impressão;
- V.** Configuração das funcionalidades de digitalização;
- VI.** Configuração dos parâmetros operacionais;
- VII.** Testes de funcionamento;
- VIII.** Treinamento operacional básico.

9.4. O prazo máximo para conclusão da implantação será de até **20 (vinte) dias** corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.5. Concluída a implantação, será realizado o recebimento provisório dos equipamentos para fins de verificação da conformidade da solução.

9.6. O recebimento definitivo somente ocorrerá após validação integral das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7. Os equipamentos objeto da presente contratação serão instalados exclusivamente na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada na cidade do Recife/PE.

9.8. A distribuição dos equipamentos entre os diversos setores da sede será definida pelo CREMEPE durante a fase de implantação da solução.

9.9. Eventuais remanejamentos dos equipamentos entre setores da sede poderão ser solicitados pelo CREMEPE durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos equipamentos e serviços ocorrerá em duas etapas:

- I.** Recebimento Provisório;
- II.** Recebimento Definitivo.

10.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Durante o recebimento provisório serão avaliados, no mínimo:

- I.** Quantidade de equipamentos fornecidos;
- II.** Integridade física dos equipamentos;
- III.** Conectividade de rede;
- IV.** Funcionalidade de impressão;
- V.** Funcionalidade de cópia;
- VI.** Funcionalidade de digitalização;
- VII.** Impressão duplex automática;
- VIII.** Digitalização duplex automática;
- IX.** Atendimento às especificações técnicas exigidas.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação integral da solução pela fiscalização contratual.

10.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de todas as inconformidades eventualmente identificadas durante a fase de recebimento provisório.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem pelo perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

11. DO TREINAMENTO

11.1. A contratada deverá fornecer treinamento operacional básico aos usuários indicados pelo CREMEPE.

11.2. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação da solução.

11.3. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- I.** Operação básica dos equipamentos;
- II.** Impressão de documentos;
- III.** Utilização das funcionalidades de cópia;
- IV.** Utilização das funcionalidades de digitalização;
- V.** Procedimentos para substituição de toner;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

VI. Procedimentos para abertura de chamados técnicos;

VII. Orientações básicas de utilização e conservação dos equipamentos.

11.4. O treinamento poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, desde que previamente aprovado pela fiscalização contratual.

11.5. Todos os custos relacionados ao treinamento correrão por conta da contratada.

12. DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

12.1. A contratada deverá fornecer treinamento operacional básico aos usuários indicados pelo CREMEPE.

12.2. A manutenção preventiva compreenderá todas as ações destinadas à preservação do adequado funcionamento dos equipamentos.

12.3. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou indisponibilidades identificadas durante a utilização dos equipamentos.

12.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção.

12.5. Não haverá qualquer custo adicional ao CREMEPE decorrente da realização de manutenção preventiva ou corretiva.

12.6. Os atendimentos técnicos poderão ser solicitados pela fiscalização contratual mediante telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou outro canal disponibilizado pela contratada.

12.7. A contratada deverá manter estrutura técnica compatível com os níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência.

12.8. As manutenções deverão ser executadas preferencialmente nas dependências do CREMEPE.

12.9. Quando houver necessidade de retirada de equipamento para reparo externo, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto com características equivalentes ou superiores, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

13. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

13.1. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste capítulo.

13.2. Será considerada falha crítica qualquer ocorrência que resulte na paralisação total das funcionalidades do equipamento.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.3. Será considerada falha parcial qualquer ocorrência que resulte em degradação do funcionamento do equipamento sem interrupção total dos serviços.

13.4. Para falhas críticas deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

- I.** Início do atendimento técnico em até 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado;
- II.** Solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

13.5. Para falhas parciais deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

- I.** Início do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado;
- II.** Solução definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

13.6. Caso a solução definitiva não possa ser concluída dentro dos prazos estabelecidos, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto com características equivalentes ou superiores.

13.7. O equipamento substituto deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação da impossibilidade de reparo imediato.

14. DOS INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

14.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

14.2. Consideram-se insumos abrangidos pela contratação:

- I.** Toner;
- II.** Cilindros;
- III.** Unidades de imagem;
- IV.** Kits de manutenção;
- V.** Reservatórios de resíduos;
- VI.** Demais consumíveis necessários ao funcionamento da solução.

14.3. A contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

14.4. Os insumos fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos disponibilizados e adequados à preservação do desempenho operacional da solução.

14.5. A contratada deverá manter, nas dependências do CREMEPE, estoque mínimo de contingência suficiente para substituição imediata dos insumos de maior consumo.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.6. Sempre que houver utilização do insumo de contingência, a contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da contratante.

14.7. A ausência de estoque mínimo de contingência não poderá ocasionar interrupção dos serviços de impressão.

14.8. O fornecimento de insumos, peças e componentes não poderá gerar qualquer custo adicional ao CREMEPE além daqueles previstos contratualmente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

15.2. Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços discriminados neste Termo de Referência, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral do CONTRATANTE, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, tinta, etc.), **EXCETO PAPEL**, e assim mantê-las durante todo o tempo de contrato.

15.3. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, **a contar da emissão da ordem de serviços**. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas no respectivo local onde forem instaladas.

15.5. Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, por outros novos e de primeiro uso, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.6. Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, para o atendimento e tais serviços, de modo a mantê-los em permanente produção e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, no local da instalação e durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.7. Assim todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transporte, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, tinta e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel, destinado à produção de cópias ou impressões, utilizando para isso componentes originais.

15.8. Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado.

15.9. Efetuar, acompanhada do servidor do **CONTRATANTE** responsável pela operação, a leitura dos medidores para fins de faturamento. A cópia do cartão de leitura no qual deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas no período. Os referidos cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificados dos representantes da Contratada e da Contratante.

15.10. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fatura dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias quantitativas de cada máquina.

15.11. Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, comprovadamente de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e que deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecer na quantidade necessária para suprir a demanda.

15.12. Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela cotratada para a execução de serviços.

15.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

15.14. Se o equipamento ofertado no certame licitatório não estiver mais em linha de produção quando do acréscimo referido nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá ofertar equipamento de características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação.

15.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

15.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, dentro do horário de funcionamento regular do **CONTRATANTE**, das 8h às 12h e das 13h às 17h.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.17. Informar ao **CONTRATANTE** ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá:

- a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação.
- b) da manutenção das condições originais da contratação e.
- c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

15.18. Manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso da execução contratual.

15.19. Executar os serviços com o máximo esmero e qualidade, devendo ser imediatamente refeitos, corrigidos ou substituídos aqueles que, a critério da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, ainda que, para tanto, seja necessária a ampliação do horário de prestação dos serviços, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.20. Efetuar em cada equipamento, após a respectiva montagem, todos os acertos, ajustes e verificações gerais que se mostrarem necessários.

15.21. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros contratados, provocados por ineficiência ou irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.

15.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE** ou em deslocamentos necessários.

15.23. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, fornecendo os EPIs que se fizerem necessários para seus funcionários que forem executar as instalações, promovendo a proteção e isolamento necessários quanto ao trabalho com eletricidade.

15.24. Respeitar as normas de segurança sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos, causados por negligência, imprudência, imperícia, no cumprimento das normas de segurança ou mal uso de equipamentos por parte de seus profissionais.

15.25. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

15.26. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações.

15.27. Proporcionar todos os testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento no **CONTRATANTE** e que tenham relação com os equipamentos em questão.

15.28. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente, incluindo, no mínimo:

- a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.29. A ausência ou irregularidade de qualquer das certidões poderá suspender o prazo para pagamento até a devida regularização pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratual em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente constatados.

16.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados.

16.4. Receber o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o atesto da documentação fiscal correspondente.

16.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, quando cabível.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.1. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis na execução do contrato.

17.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com padrões reconhecidos de mercado.

17.3. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, tintas e demais resíduos gerados.

17.4. Sempre que possível, deverá ser adotado sistema de logística reversa para consumíveis.

17.5. Os equipamentos deverão operar com baixo consumo de energia em modo de espera.

17.6. As embalagens utilizadas deverão ser recicláveis ou reutilizáveis.

17.7. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Lourival Quirino da Silva Júnior**.

• **Fiscalização Técnica**

19.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.5. O fiscal do contrato informará a gestão do Cremepe, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente a gestão do Cremepe.

19.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do Cremepe, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

• **Fiscalização Administrativa**

19.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Cremepe para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

20.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% a XX% 5% do valor da contratação.

20.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.

20.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

21.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

21.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

21.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

21.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

21.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

21.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Liquidação

21.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução do contrato;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

21.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.19. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

21.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

21.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

21.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

21.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de depósito bancário.

21.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de boleto bancário.

21.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

21.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por emissão de boleto bancário.

21.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a bancária para pagamento.

21.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

21.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

21.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

21.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

22.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

22.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

22.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

22.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Qualificação Econômica-Financeira

22.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

22.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

22.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação: patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

22.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação: patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

22.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Qualificação Técnica

22.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

22.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

22.30. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

22.32.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

22.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

22.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.35. Para fins de aceitação, o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente (nome, CNPJ e endereço);
- b) Identificação da empresa contratada;
- c) Descrição do objeto fornecido com especificações dos itens;
- d) Quantitativos fornecidos;
- e) Período de execução/fornecimento;
- f) Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- g) Identificação e contato do responsável pelas informações (nome, cargo, telefone e ou/e-mail)



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

22.37. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

22.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

22.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 59.662,68**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida neste Termo de Referência**.

23.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na seguinte **dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações Telefonia e Internet**.

Recife, 01 de outubro 2026

LOURIVAL QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador do Departamento de Informática



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO I - A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

PLANILHA DE PREÇO

Referência: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais laser monocromáticos corporativos, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de insumos, peças e componentes, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos quando necessário, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Franquia Mensal	Local	Valor Mensal	Valor Anual
1	Multifuncional Laser Monocromática Corporativa	XXX	07	16.000 páginas	Recife	XXX	XXX
Valor por páginas excedentes à franquia:							

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 3) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 4) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CREMEPE, seja qual for o motivo.
- 5) Declaro estar ciente e que cumprirei todos os prazos e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6) Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência nº, Banco _____.

8) Declaro que esta empresa **é/não é** optante pelo Simples Nacional

9) O procurador da empresa, cujo CNPJ é, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail)

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO I – B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DAS COPIADORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópia e digitalização, com manutenção e suprimentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE necessita manter e modernizar sua infraestrutura de impressão, cópia e digitalização, garantindo a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas em sua sede.

Atualmente a Autarquia possui contrato de locação de equipamentos multifuncionais corporativos utilizado pelos diversos setores da sede, composto por cinco equipamentos Lexmark MX722adhe e um equipamento Kyocera Ecosys M3145IDN, contemplando franquia mensal de 30.000 impressões.

A experiência obtida durante a execução contratual demonstrou que os serviços de locação apresentam resultados satisfatórios para atendimento das demandas da sede, especialmente em razão da necessidade de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falhas e fornecimento contínuo de insumos.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de ampliação da infraestrutura atualmente existente mediante inclusão de novo equipamento na sede, bem como a necessidade de adoção de medidas que permitam melhorar a infraestrutura de impressão das Delegacias Regionais localizadas nos municípios de Araripina, Petrolina, Serra Talhada, Garanhuns e Caruaru.

2. HISTÓRICO DO ESTUDO E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Durante a fase inicial de planejamento, o Departamento de Informática avaliou a possibilidade de realização de uma única contratação contemplando toda a infraestrutura de impressão do CREMEPE.

A proposta inicial consistia na locação de:

- 07 equipamentos multifuncionais laser monocromáticos para a sede;
- 05 impressoras multifuncionais tanque de tinta para as Delegacias Regionais.

A solução pretendia resolver simultaneamente duas necessidades institucionais:

- a) ampliação e modernização da infraestrutura de impressão da sede;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- b) disponibilização de equipamentos para as Delegacias Regionais com cobertura contratual de manutenção e suporte técnico.

O estudo foi motivado principalmente pelo fato de que as impressoras atualmente existentes nas Delegacias Regionais não possuem cobertura contratual de manutenção corretiva, fornecimento de peças ou disponibilização de equipamento substituto em caso de falha, situação que pode ocasionar indisponibilidade temporária dos serviços.

Contudo, após realização de pesquisas de mercado, levantamento de preços e obtenção de cotações junto a fornecedores especializados, verificou-se que a inclusão das impressoras das Delegacias Regionais elevaria significativamente o custo global da contratação.

Em razão disso, o Departamento de Informática aprofundou os estudos relacionados às alternativas de aquisição dos equipamentos destinados às Delegacias Regionais, concluindo que a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício para atendimento daquela necessidade específica.

Dessa forma, a solução inicialmente concebida evoluiu para dois processos independentes:

- presente contratação destinada exclusivamente à locação dos equipamentos corporativos da sede;
- futuro processo administrativo destinado à aquisição de impressoras para as Delegacias Regionais.

3. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

A análise dos relatórios de utilização dos últimos três anos demonstrou que o consumo efetivo da sede é significativamente inferior à franquia atualmente contratada de 30.000 páginas mensais.

Os estudos realizados permitiram redimensionar a solução para uma franquia mensal de aproximadamente 16.000 impressões, volume suficiente para atender às necessidades operacionais da sede com margem de segurança.

O detalhamento anual do consumo, extraído dos relatórios de faturamento do período, é o seguinte: em 2022, consumo total de 311.961 páginas; em 2023, consumo total de 304.775 páginas; em 2024, consumo total de 209.042 páginas; em 2025 consumo total de 150.339 páginas, representando redução acumulada de aproximadamente 51,8% (cinquenta e um vírgula oito por cento) em relação ao início da série histórica. A média mensal de consumo no período situou-se em 20.768 páginas, com pico mensal registrado de 31.524 páginas, valor este utilizado como referência para o dimensionamento da franquia mensal proposta, preservando margem de segurança operacional.

Além do redimensionamento da franquia, foi identificada a necessidade de ampliação da quantidade de equipamentos disponíveis, passando de 06 para 07 multifuncionais corporativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar:

- locação de 07 multifuncionais laser monocromáticas corporativas;
- instalação e configuração dos equipamentos;
- fornecimento de toner e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de peças;
- suporte técnico especializado;
- substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessário;
- monitoramento das franquias de impressão;
- garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos.

Os equipamentos deverão possuir características compatíveis ou superiores às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

5. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS À DEMANDA

Em complemento ao levantamento de mercado, o Departamento de Informática reavaliou os requisitos técnicos mínimos estabelecidos para os equipamentos, com o objetivo de assegurar compatibilidade com a demanda operacional atual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

a) Os requisitos de velocidade de impressão, memória RAM, capacidade de alimentação de papel, capacidade do alimentador automático de documentos e velocidade de digitalização foram redimensionados para valores compatíveis com a demanda histórica de consumo apurada, preservando-se a qualidade técnica necessária ao atendimento das atividades administrativas.

b) Os requisitos de frequência mínima de processador e de ciclo mensal foram mantidos nos patamares originalmente estabelecidos, por se tratarem de características associadas à classe de robustez do equipamento — indispensável para a absorção de picos de demanda e para a garantia de continuidade operacional em ambiente corporativo — e não à estimativa de volume médio de utilização.

c) A pesquisa de mercado realizada confirmou a existência de equipamentos de diferentes fabricantes que atendem, simultaneamente, ao conjunto revisado de especificações técnicas, afastando-se a hipótese de restrição indevida à competitividade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de todos os equipamentos

Aquisição dos equipamentos corporativos da sede e das impressoras das Delegacias Regionais.

Alternativa 2 – Locação de todos os equipamentos

Locação das multifuncionais corporativas da sede e das impressoras das Delegacias Regionais em único contrato.

Alternativa 3 – Locação dos equipamentos corporativos da sede e aquisição das impressoras das Delegacias Regionais

Solução composta pela manutenção do modelo de locação para a sede e aquisição dos equipamentos destinados às unidades descentralizadas.

Foram identificados equipamentos de diferentes fabricantes que atendem, de forma simultânea, ao conjunto das especificações técnicas revisadas, confirmando a viabilidade de ampla participação de licitantes no certame.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Solução 1 – Aquisição de todos os equipamentos

Embora apresente potencial redução de custos no longo prazo, exige elevado investimento inicial, aquisição de equipamentos reservas, gestão de manutenção, estoque de peças e contratação de suporte especializado.

Além disso, a indisponibilidade de equipamentos corporativos de grande porte pode comprometer atividades críticas da sede.

Solução 2 – Locação integral

A solução apresentou vantagens operacionais relacionadas à centralização do suporte técnico e manutenção.

Entretanto, as pesquisas realizadas demonstraram elevação significativa do custo global da contratação em razão da inclusão das impressoras das Delegacias Regionais.

Solução 3 – Locação da sede e aquisição das Delegacias

A solução mostrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Os equipamentos corporativos da sede permanecem cobertos por serviços especializados de manutenção e suporte, enquanto as Delegacias Regionais passam a ser atendidas por equipamentos próprios adquiridos mediante processo específico, com custo significativamente inferior à locação.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para locação de 07 multifuncionais corporativas destinadas à sede do CREMEPE.

A opção foi considerada a mais vantajosa em razão de:

- necessidade de elevada disponibilidade operacional;
- suporte técnico especializado;
- manutenção preventiva e corretiva incluída;
- substituição imediata em caso de falhas;
- eliminação da necessidade de aquisição de equipamentos reservas;
- maior previsibilidade dos custos operacionais.

As impressoras destinadas às Delegacias Regionais serão objeto de processo administrativo específico de aquisição, em razão dos estudos que demonstraram maior economicidade dessa solução.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade
Multifuncionais corporativas laser monocromáticas	07
Franquia mensal global de impressão	16.000 páginas

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas realizadas junto ao mercado e nas cotações obtidas, estima-se valor anual aproximado de R\$ 46.200,00 para a locação dos 07 equipamentos multifuncionais corporativos com franquias global mensal de 16.000 impressões.

O valor definitivo será consolidado durante a fase de pesquisa de preços que subsidiará o Termo de Referência.

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Os serviços de locação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos constituem solução integrada e interdependente, cuja execução por único contratado proporciona maior eficiência operacional e simplificação da gestão contratual.

12. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a contratação pretende-se alcançar:

- continuidade dos serviços de impressão;
- ampliação da disponibilidade dos equipamentos;
- redução de indisponibilidades operacionais;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- suporte técnico especializado;
- melhoria da produtividade dos setores administrativos;
- otimização dos custos relacionados à infraestrutura de impressão.

13. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A Administração deverá:

- definir os locais de instalação dos equipamentos;
- planejar a substituição dos equipamentos atualmente utilizados;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar a implantação da solução.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Está prevista contratação correlata destinada à aquisição de impressoras multifuncionais tanque de tinta para atendimento das Delegacias Regionais.

Também está prevista futura contratação destinada ao fornecimento de insumos e manutenção dos equipamentos próprios da Autarquia.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas para descarte de resíduos, toners, componentes substituídos e demais materiais decorrentes da execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

16. CONCLUSÃO

Após a realização dos levantamentos técnicos, pesquisas de mercado e análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de 07 multifuncionais corporativas destinadas à sede do CREMEPE constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Os estudos realizados permitiram ainda identificar que as necessidades das Delegacias Regionais devem ser tratadas mediante processo específico de aquisição de equipamentos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior economicidade para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase de planejamento para elaboração do Termo de Referência e posterior realização do procedimento licitatório.

Autor:

LOURIVAL QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador do Departamento de Informática